



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 016/ 2014.

Protocolado no Livro próprio às folhas
084 sob o nº 1762

às 08:00 horas.

Natalândia - MG 24, 08, 14

Impulsores

Dispõe sobre a inclusão no currículo das escolas municipais, do conteúdo prevenção ao uso de drogas no município de Natalândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído no currículo escolar da rede municipal de ensino, o conteúdo de "Prevenção ao Uso de Drogas".

Art. 2º. O conteúdo de que trata esta lei será trabalhado de maneira interdisciplinar e transversal, como parte do tema saúde.

Art. 3º. As escolas promoverão parcerias com entidades cujos trabalhos tenham correlação com o tema abordado para a realização de projetos capazes de envolver seus alunos, conduzindo-os à conscientização sobre o problema do consumo de drogas.

Art. 4º. Os projeto mencionados no art. 3º culminarão, preferencialmente, no período que inclua o dia 20 de fevereiro, por ser este o Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Natalândia-MG, 24 de agosto de 2014.



VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA
CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
Presidente
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 11, 09, 14

Charles Queiroz Ulhoa
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 25, 09, 14

Charles Queiroz Ulhoa
Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961/967 - CENTRO - CEP.: 38658-000 - NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.camaranatalandia.mg.gov.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br